



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

CONTROLE INTERNO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 4º TRIMESTRE 2020

IPMU/011/2020





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

O **Controle Interno** do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**, tem como objetivo executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do IPMU, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua emissão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

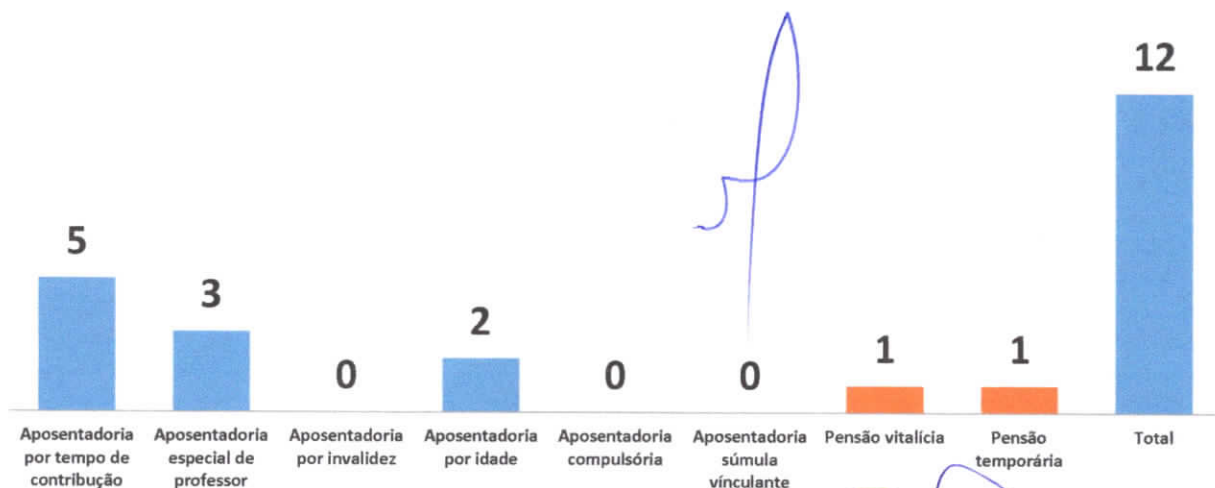
O Controle Interno integra a estrutura organizacional do IPMU e está vinculado diretamente a Diretoria Executiva.

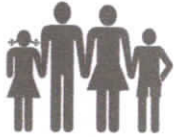
O Relatório Trimestral de Controle Interno dos Benefícios Previdenciários concedidos é uma ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela

No **4º Trimestre de 2020** foram concedidas **10 (dez) aposentadorias e 02 (duas) pensões por morte**.

Todos os benefícios foram analisados pela Diretoria de Seguridade e Benefícios, pela Procuradora Autárquica, aprovadas pelos membros do Conselho de Administração e ratificadas pelos membros do Conselho Fiscal. Todas as portarias foram publicadas no site do IPMU (www.ipmu.com.br) e em jornal de circulação regional.

	Outubro	Novembro	Dezembro
Aposentadoria por tempo de contribuição	2	3	0
Aposentadoria por tempo de contribuição professor	2	1	0
Aposentadoria por idade	0	2	0
Aposentadoria por Invalidez	0	0	0
Aposentadoria compulsória	0	0	0
Aposentadoria especial Súmula Vinculante	0	0	0
Pensão vitalícia	1	0	0
Pensão temporária	1	0	0
Total	6	6	0
		12	





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

001	Luiz Sérgio Barbosa
Processo	IPMU/131/2020
Cargo	Operador de Betoneira
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	041 de 23 de setembro de 2020
Termo de Ciência	034/2020
Decreto	7448 de 09 de outubro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 26 e 27 de setembro de 2020
Valor Benefício	2.460,12
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003

002	Silvana Marcia Alves
Processo	IPMU/135/2020
Cargo	Professor I
Benefício	Aposentadoria especial de professor
Portaria	042 de 23 de setembro de 2020
Termo de Ciência	035/2020
Decreto	7447 de 09 de outubro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 26 e 27 de setembro de 2020
Valor Benefício	4.651,97
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" c/c § 5º da CF/88 e artigo 6º da EC nº 41/2003

003	Vilmar Vicente Barbosa
Processo	IPMU/134/2020
Cargo	Pintor
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	043 de 23 de setembro de 2020
Termo de Ciência	036/2020
Decreto	7450 de 09 de outubro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 26 e 27 de setembro de 2020
Valor Benefício	2.715,97
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003

004	Luciana Valério
Processo	IPMU/140/2020
Cargo	Professor I
Benefício	Aposentadoria especial de professor
Portaria	040 de 23 de setembro de 2020
Termo de Ciência	033/2020
Decreto	7446 de 09 de outubro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 26 e 27 de setembro de 2020
Valor Benefício	15.000,00
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" c/c § 5º da CF/88 e artigo 6º da EC nº 41/2003



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

005	Enzzo Gabryel Fernandes da Silva
Processo	IPMU/145/2020
Cargo	-
Benefício	Pensão por falecimento – temporária
Portaria	045 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	038/2020
Decreto	-
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	3.334,47
Base Legal	artigos 42, 43 e 45 inciso III, da Lei Municipal nº 2.650/05, c/c inciso II do § 7º do artigo 40 da CF/88, modificada através da EC nº 41/03

006	Divino Cassimiro da Silva
Processo	IPMU/151/2020
Cargo	Operador de Máquina
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	044 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	037/2020
Decreto	7471 de 06 de novembro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	2.794,70
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003

007	Gorethe Aparecida de Oliveira Santos
Processo	IPMU/150/2020
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais de Escola
Benefício	Aposentadoria por idade
Portaria	046 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	039/2020
Decreto	7468 de 06 de novembro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	1.358,15
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 e pela Lei Federal nº 10.887/2004

008	João Briet
Processo	IPMU/175/2020
Cargo	Mestre de Obras
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	047 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	040/2020
Decreto	7469 de 06 de novembro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	3.304,52
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

009	Manoel Carlos de Freitas Teixeira
Processo	IPMU/183/2016
Cargo	Cirurgião Dentista
Benefício	Aposentadoria por tempo de contribuição
Portaria	050 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	043/2020
Decreto	7472 de 06 de novembro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	13.090,41
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c com artigo 6º da EC nº 41/2003

010	José Jorge Guerra
Processo	IPMU/149/2020
Cargo	Gari
Benefício	Aposentadoria por idade
Portaria	048 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	041/2020
Decreto	7470 de 06 de novembro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	1.608,11
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 e pela Lei Federal nº 10.887/2004

011	Rosana de Gouvea
Processo	IPMU/144/2020
Cargo	Professor de Educação Básica I
Benefício	Aposentadoria especial de professor
Portaria	049 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	042/2020
Decreto	7473 de 06 de novembro de 2020
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	4.236,05
Base Legal	artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650/05, artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" c/c § 5º da CF/88 e artigo 6º da EC nº 41/2003

012	Zilda Taplete Aliste
Processo	IPMU/143/2020
Cargo	-
Benefício	Pensão Vitalícia
Portaria	051 de 23 de outubro de 2020
Termo de Ciência	044/2020
Decreto	-
Publicação	Jornal "A Cidade", 24 e 25 de outubro de 2020
Valor Benefício	7.978,49
Base Legal	artigos 42, 43 e 44 inciso I, todos da Lei Municipal nº 2.650/05, c/c inciso I do § 7º do artigo 40 da CF/88, modificada através da EC nº 41/03, de acordo com disposto no Art. 24 da EC 103/19



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONCLUSÃO

Não foram encontrados erros ou vícios formais nos procedimentos previdenciários na concessão dos benefícios previdenciários.

Concluímos pela **Regularidade dos procedimentos** realizados pela Diretoria de Seguridade e Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU no **4º Trimestre de 2020**, conforme documentação acostada no processo administrativo **IPMU/011/2020**.

Ubatuba, 04 de Janeiro de 2021

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU nº 011/2018

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

De acordo

Flávio Bellard Gomes

Membro do Conselho de Administração e do
Comitê de Investimentos do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

Rozemara Cabral Mendes de Carvalho

Membro do Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/151/2020
Data 24/09/2020
Nome **Divino Cassimiro da Silva**
NIT **10758788727**
CPF **215.302.896-53**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 044/2020
Termo de Ciência 037/2020
Data da Concessão 01/11/2020
Decreto 7471 de 06 de novembro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 20/10/2020
Folhas 72 e 73
Concurso Público Operador de Máquina
Data de Nascimento 04/03/1958
Tempo de Serviço Público 21 anos

Idade na data do parecer

62 7 16

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	16	2	7	5.907 dias
PMU	18	9	29	6.869 dias
Total	35	0	6	12.776 dias

Base de contribuição

Salário 1.826,04
Sexta Parte Judicial 342,20
Quinquênio Judicial 307,98
Abono Lei 227,18
Quinquênio Judicial II 91,30
Total 2.794,70

Valor do benefício

2.794,70

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal

Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº

96/2020

Folhas

74 e 75

Data

20/10/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data

23/10/5252

Parecer

Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data

27/11/2020

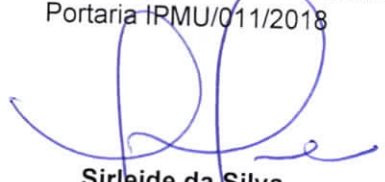
Valor do benefício

2.794,70



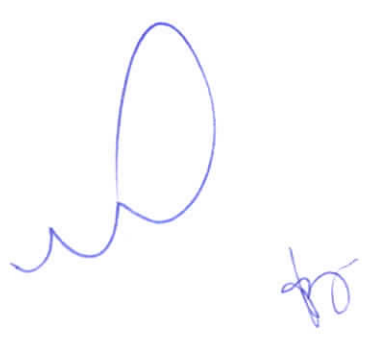
Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IRMU/011/2018



Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/145/2020
Data 10/09/2020
Nome **Pensão Temporária**
Benefício Pensão Temporária

Enzzo Gabryel Fernandes da Silva

Portaria 045/2020 **Data:** 23/10/2020
Termo de Ciência 038/2020
Data da Concessão 21/04/2020 retroagido

Origem do Benefício

Nome do Servidor: Maíra Rafaela Fernandes de Carvalho
Data de Nascimento: 12/09/1992
Cargo: Professor de Educação Básica I
Admissão: 25/03/2014
Data do óbito 21/04/2020
Idade na data do óbito: 27 7 9
Tempo no cargo na data do óbito: 6 0 27

Diretoria de Benefícios

Folhas: 50 e 51
Data: 13/10/2020
Data de Nascimento 15/08/2012
Idade na data do parecer: 8 anos

Salário de contribuição

Salário 3.152,70
Abono Lei: 181,77
Total: 3.334,47

Valor do benefício

Pensionista Temporário 3.334,47

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, foi concluído que o requerente detém o direito à Pensão Temporária, pela morte de sua mãe, equivalente a 100% do benefício conforme artigos 42, 43 e 45 da Lei Municipal nº 2.650/05, c/c inciso II do § 7º do art. 40 da CF/88, modificada através da EC. 41/03.

Amparo Legal

Artigo 40 da CF/88, inc. II do § 7º, com redação dada pela EC 41/2003 e nos artigos 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 2.650/05.

Procurador Autárquico

Parecer nº 91/2020
Folhas 52 e 53
Data 15/10/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da pensão por morte, nos termos do inc. II, do § 7º do artigo 40 da CF, com a redação da EC 41/03 e nos termos dos artigos 42, 43 e 45, inciso I, da Lei Municipal nº 2.650/05. Desta forma, o requerente faz jus ao benefício de pensão por morte de natureza temporária.

Parecer

Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §8º, do art.23 que assim dispõe: “Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”.

Conselho de Administração

Data

23/10/2020

Parecer

Aprovada por unanimidade.

1º Pagamento

Data

29/10/2020

Valor do benefício

3.334,47

Pensionista Temporário

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/150/2020
Data 23/09/2020
Nome **Gorethe Aparecida de Oliveira Santos**
CPF **172.900.358-36**
NIT **1705272895-6**
Benefício Aposentadoria por idade
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 046/2020
Termo de Ciência 039/2020
Data da Concessão 01/11/2020
Decreto 7468 de 06 de novembro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 14/10/2020
Folhas 90, 91 e 92
Concurso Público Auxiliar de Serviços Gerais de Escola
Data de Nascimento 18/12/1959
Tempo de Serviço Público 24 anos

Idade na data do parecer	60			9	26
	anos	meses	dias		
Tempo de Serviço					
PMU	24	7	8		8.978 dias
Total	24	7	8		8978 dias

Base de contribuição

Salário 1.227,32
Sexta Parte 245,46
Quinquênio 245,46
Abono Lei 272,64
Total 1.990,88

Valor do benefício 1.358,15

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (8.978 dias), e por ter 60 anos de idade.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, Lei Federal nº 10.887/04 e art. 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 92/2020
Folhas 93, 94 e 95
Data 15/10/2020

Parecer Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com a redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Conselho de Administração

Data 23/10/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 27/11/2020
Valor do benefício 1.358,15

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/175/2020
Data 06/10/2020
Nome João Briet
NIT 17019670324
CPF 083.265.678-09
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 047/2020
Termo de Ciência 040/2020
Data da Concessão 01/11/2020
Decreto 7469 de 06 de novembro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 14/10/2020
Folhas 72 e 73
Concurso Público Mestre de Obras
Data de Nascimento 03/10/1960
Tempo de Serviço Público 35 anos

Idade na data do parecer 60 0 11

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	11	6	3	4.198 dias
PMU	4	9	13	1.743 dias
PMU	19	9	2	7.207 dias
Total	36	0	18	13.148 dias

Base de contribuição

Salário 1.953,87
Quinquênio 683,85
Sexta Parte 439,62
Abono Lei 227,18

Total 3.304,52

Valor do benefício 3.304,52

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a", da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 90/2020
Folhas 74 e 75
Data 14/10/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data 23/10/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 27/11/2020
Valor do benefício 3.304,52

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirlene da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/149/2020
Data 22/09/2020
Nome José Jorge Guerra
CPF 165.038.508-08
NIT 1038226954-0
Benefício Aposentadoria por idade
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 048/2020
Termo de Ciência 041/2020
Data da Concessão 01/11/2020
Decreto 7470 de 06 de novembro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 14/10/2020
Folhas 97, 98 e 99
Concurso Público Gari
Data de Nascimento 26/08/1950
Tempo de Serviço Público 26 anos

Idade na data do parecer **70** **1** **18**

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	4	5	4	1.614 dias
PMU	24	11	28	9.123 dias
Total	29	5	2	10.737 dias

Base de contribuição

Salário	1.227,32
Sexta Parte	255,69
Quinquênio	306,83
Abono Lei	272,64
Total	2.062,48

Valor do benefício **1.608,11**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (10.737 dias), e por ter mais de 65 anos de idade.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b" da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 93/2020
Folhas 100, 101 e 102
Data 16/10/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, nos termos da Lei Municipal nº 2.650/05 e do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com a redação dada pela Emenda nº 20/98, bem como Lei Federal 10.887/2004.

Conselho de Administração

Data 23/10/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 27/11/2020
Valor do benefício 1.608,11

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/140/2020
Data 28/08/2020
Nome **Luciana Valério**
CPF **098.391.878-30**
Benefício Aposentadoria especial de professor
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 040/2020
Termo de Ciência 033/2020
Data da Concessão 01/10/2020
Decreto 7446 de 09 de outubro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 04/09/2020
Folhas 68 e 69
Concurso Público Professor de Educação Básica I
Data de Nascimento 27/12/1969
Tempo de Serviço Público 30 anos

Idade na data do parecer	50	8	8	
Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	3	0	13	1.108 dias
PMU	23	7	2	8.607 dias
Total	26	7	15	9.715 dias

Base de contribuição

Aulas Normais (155 aulas)	9.693,70
Sexta Parte	2.391,08
Incorporação de Lei	4.652,80
Abono Lei	181,77
Total	16.919,35

Valor do benefício **15.000,00**

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais na regra especial de professor.


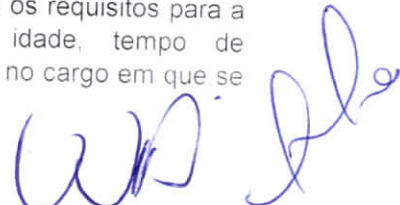

Amparo Legal Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 86/2020
Folhas 70 e 71
Data 21/09/2020

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Conselho de Administração

Data

23/09/2020

Parecer

Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data

29/10/2020

Valor do benefício

16.919,35

vide termo de confissão de dívida

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirlene da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

77



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/131/2020
Data 11/08/2020
Nome **Luiz Sérgio Barbosa**
NIT **10841406313**
CPF **088.311.388-04**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 041/2020
Termo de Ciência 034/2020
Data da Concessão 01/10/2020
Decreto 7448 de 09 de outubro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 01/09/2020
Folhas 65 e 66
Concurso Público Operador de Betoneira
Data de Nascimento 18/10/1959
Tempo de Serviço Público 28 anos

Idade na data do parecer

60 **10** **14**

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	16	1	5	5.875 dias
PMU	20	1	26	7.356 dias
Total	36	3	1	13.231 dias

Base de contribuição

Salário 1.594,96
Quinquênio 318,99
Sexta Parte 318,99
Abono Lei 227,18
Total 2.460,12

Valor do benefício

2.460,12

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal

Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº

Folhas

Data

80/2020
69, 70 e 71
10/09/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data

23/09/2020

Parecer

Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data

29/10/2020

Valor do benefício

2.460,12

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IRMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/183/2016
Data 26/12/2016
Nome **Manoel Carlos de Freitas Teixeira**
NIT **17045263625**
CPF **056.550.448-70**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
obs.: Requerimento inicial Aposentadoria Súmula Vinculante nº 33
Data Laudo Junta Médica 18/07/2017 fl. 104
Portaria 050/2020
Termo de Ciência 043/2020
Data da Concessão 01/11/2020
Decreto 7472 de 06 de novembro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 13/10/2020
Folhas 152, 153 e 154
Concurso Público Cirurgião Dentista
Data de Nascimento 18/11/1959
Tempo de Serviço Público 28 anos

Idade na data do parecer

60 10 25

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
INSS	6	2	0	2.250 dias
PMU	28	11	23	10.573 dias
Total	35	1	23	12.823 dias

Base de contribuição

Salário 6.028,92
Quinquênio 2.212,91
Sexta Parte 1.844,09
Abono Lei 181,77
Inc. Lei 3461 art. 2 2.822,72
Total 13.090,41

Valor do benefício

13.090,41

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº

Folhas 117, 118, 119 e 120
Data 18/08/2017



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Desta forma, por não possuir o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos em atividade especial exigido pela Lei, o requerente não faz jus a Aposentadoria Especial.
Neste sentido, por não ter preenchido todos os requisitos, opino pelo indeferimento do pedido.

Parecer n°

94/2020

Folhas

155, 156 e 157

Data

16/10/2020

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data

23/10/2020

Parecer

Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data

27/11/2020

Valor do benefício

13.090,41

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/144/2020
Data 10/09/2020
Nome Rosana de Gouvea
NIT 12323435169
CPF 133.346.478-97
Benefício Aposentadoria Especial de Professor
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 049/2020
Termo de Ciência 042/2020
Data da Concessão 01/11/2020
Decreto 7473 de 06 de novembro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 08/10/2020
Folhas 68 e 69
Concurso Público Professor de Educação Básica I
Data de Nascimento 08/11/1967
Tempo de Serviço Público 29 anos

Idade na data do parecer

52 **11** **0**

Tempo de Serviço

	anos	meses	dias	
Estado de São Paulo	8	9	3	3.193 dias
INSS	0	5	17	167 dias
PMU	20	8	8	7.548 dias
Total	29	10	28	10.908 dias

Base de contribuição

Aulas Normais (155 aulas)	3.475,10
Sexta Parte	579,18
Abono Lei	181,77
Total	4.236,05

Valor do benefício

4.236,05

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais na regra especial de professor.

Amparo Legal

Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº

Folhas 89/2020
Data 70, 71 e 72
13/10/2020

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Conselho de Administração

Data 23/10/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 27/11/2020
Valor do benefício 4.236,05

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/105/2020
Data 25/08/2020
Nome Silvana Marcia Alves
NIT 12392858871
CPF 12792439882
Benefício Aposentadoria Especial de Professor
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 042/2020
Termo de Ciência 035/2020
Data da Concessão 01/10/2020
Decreto 7447 de 09 de outubro de 2020

Diretoria de Benefícios

Data 03/09/2020
Folhas 74 e 75
Concurso Público Professor de Educação Básica I
Data de Nascimento 01/08/1968
Tempo de Serviço Público 25 anos

Idade na data do parecer	52	1	2	
Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	2	7	23	963 dias
PMU	22	7	0	8.240 dias
Total	25	2	23	9.203 dias

Base de contribuição

Aulas Normais (155 aulas) 3.831,60
Sexta Parte 638,60
Abono Lei 181,77
Total 4.651,97

Valor do benefício 4.651,97

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que a servidora detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais na regra especial de professor.

Amparo Legal Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico

Parecer nº 82/2020
Folhas 78 e 79
Data 15/09/2020

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Conselho de Administração

Data 23/09/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 29/10/2020
Valor do benefício 4.651,97

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/134/2020
Data 19/08/2020
Nome **Vilmar Vicente Barbosa**
NIT **26872679008**
CPF **019.464.728-59**
Benefício Aposentadoria por tempo de contribuição
Data Laudo Junta Médica -
Portaria 043/2020
Termo de Ciência 036/2020
Data da Concessão 01/10/2020
Decreto 7450 de 09 de outubro de 2020

Diretoria de Benefícios
Data 16/09/2020
Folhas 72 e 73
Concurso Público Pintor Letrista
Data de Nascimento 14/05/1958
Tempo de Serviço Público 28 anos

Idade na data do parecer 62 4 2

Tempo de Serviço	anos	meses	dias	
INSS	13	5	8	4.903 dias
PMU	4	2	8	1.528 dias
PMU	19	11	10	7.275 dias
Total	37	6	26	13.706 dias

Base de contribuição
Salário 1.706,60
Sexta Parte 355,54
Quinquênio 426,65
Abono Lei 227,18
Incorporação de Lei -
Incorporação Lei 3461 Art. 1º -
Total 2.715,97

Valor do benefício 2.715,97

Documentos Anexados ao processo e conferidos.

Parecer Examinada a questão sobre os aspectos legais, concluímos que o servidor detém o direito da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.

Amparo Legal Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" da CF/88, c/c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.

Procurador Autárquico
Parecer nº 83/2020
Folhas 76, 77 e 78
Data 16/09/2020



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada (de idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e de tempo no cargo em que se dará aposentadoria).

Conselho de Administração

Data 23/09/2020
Parecer Aprovado por unanimidade.

1º Pagamento

Data 29/10/2020
Valor do benefício 2.715,97

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno
Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Processo IPMU/143/2020
Data 08/09/2020
Nome Zilda Taplete Aliste
Benefício Pensão Vitalícia

Zilda Taplete Aliste

Portaria 051/2020 **Data:** 23/10/2020
Termo de Ciência 044/2020
Data da Concessão 05/09/2020 retroagido

Origem do Benefício

Nome do Servidor: Corsino Aliste Mezquita
Data de Nascimento: 27/02/1934
Cargo: Aposentado
Admissão: 27/05/1999
Data do óbito 05/09/2020
Idade na data do óbito: **86** **6** **9**
Tempo no cargo na data do óbito: **21** **3** **9**

Diretoria de Benefícios

1º Parecer

Folhas: 22 e 23
Data: 15/09/2020

Examinada a questão sobre os aspectos legais, foi concluído que a requerente detém o direito à Pensão por Falecimento, conforme artigos 42 e 44, inciso I da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2020, c/c inciso II do § 7º do art. 40 da CF., modificada através da EC nº 41 de 19/12/2003. Considerando que o servidor aposentado recebia complementação de seus proventos pela Prefeitura e essa foi somada ao total de proventos acima especificado, solicito Parecer quanto ao direito.

Parecer:

2º Parecer

Folhas: 35, 36 e 37
Data: 08/10/2020
Data de Nascimento 05/03/1941
Idade na data do parecer: **79** **anos**

Salário de contribuição
Salário 8.601,33
Abono Lei: 181,70
Total: **8.783,03**

Valor do benefício

Pensionista Vitalício 7.978,49

Documentos

Anexados ao processo e conferidos.

Parecer

Examinada a questão sobre os aspectos legais, foi concluído que a requerente detém o direito à Pensão por Falecimento, conforme artigos 42 e 44, inciso I da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005, c/c Inciso II do § 7º do art. 40 da CF., modificada através da EC nº 41 de 19/12/2003.

Amparo Legal

Artigo 40 CF/88, inc. II do § 7º, com redação dada pela EC 41/2003 e nos artigos 42 e 44, inciso I da Lei Municipal nº 2.650 de 16/02/2005.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Procurador Autárquico

Parecer n°

095/2020

Folhas

41 e 42

Data

19/10/2020

Parecer

Portanto, no meu entender, estão presentes todos os requisitos para a concessão da pensão por morte, nos termos do inc. I, do § 7º do artigo 40 da CF, com a redação da EC 41/03 e nos termos dos artigos 42, 43 e 44, inciso I, da Lei Municipal n° 2.650/05. Desta forma, a requerente faz jus ao benefício de pensão por morte de natureza vitalícia. Considerando-se a publicação da Emenda Constitucional n° 103 de 13/11/2019 que alterou o Sistema de Previdência Social, invocamos o §8º, do art.23 que assim dispõe: "Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social".

Conselho de Administração

Data

23/10/2020

Parecer

Aprovada por unanimidade.

1º Pagamento

Data

29/10/2020

Valor do benefício

Pensionista Vitalício

7.978,49

Wellington Diniz

Responsável pelo Controle Interno

Portaria IPMU/011/2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba